
Cadernos ASLEGIS

ISSN 1677-9010 / www.aslegis.org.br

Fernando Carlos Wanderley Rocha,

Oficial da Reserva do Exército Brasileiro (Curso de Infantaria da AMAN, 1975); advogado (Faculdades de Direito da UFPA, UERJ e UFMG, 1985); analista de sistemas (Centro de Estudos de Pessoal/Exército Brasileiro, 1988); especialista em filosofia moderna e contemporânea (UFJF, 2002); mestre em aplicações militares (Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais/Exército Brasileiro, 1985); professor de Criminologia e de Direito Administrativo (FACITEC); professor de Português dos Colégios Militares do Rio de Janeiro (1991) e do Recife (1994-1988). É consultor Legislativo, desde 2003, atuando na área XVII – Segurança Pública e Defesa Nacional.

Forças Armadas em missão de polícia: a história do morro da Providência e outros casos

Diante do quadro atualmente apresentado pela segurança pública em nosso País, tem sido freqüentemente aventado – e mesmo posto em prática - o emprego das Forças Armadas em missões de polícia. Clamores da população repercutem junto aos Poderes da República, que, em atitudes demagógicas, não poucas vezes respondem de forma equivocada, colocando a força militar nas ruas, pois é evidente que a solução não está no emprego do soldado como policial. A questão é muito mais complexa: o uso da força, da violência mesmo, até justificada, diante de circunstâncias excepcionais, não é a solução definitiva para os males que afligem a sociedade brasileira nessa seara. A partir da narrativa de alguns casos – particularmente o que recentemente envolveu militares do Exército na morte de três moradores do morro da Providência, Rio de Janeiro –, este trabalho traz nova perspectiva sobre o emprego das Forças Armadas em segurança pública.

Palavras-Chave

Forças Armadas, segurança pública, uso policial das Forças Armadas.

Abstract:

Face to the situation currently presented by public safety in our country, has been frequently considered – and even put into practice – the employment of the Armed Forces in police missions. Population cries reverberates in the Powers of the Republic, which, in demagogic attitudes, often respond putting the military forces on the streets. This is a great mistake, because it is clear that the solution is not the employment of soldiers as policemen. The issue is much more complex one: the use of force, even of the violence, until justified by exceptional circumstances, is not the definitive solution for the ills of Brazilian society in this field. From the narrative of some cases – especially the recent one that involved Army soldiers in the death of three residents of the Morro da Providência, Rio de Janeiro, this work brings new perspective on the employment of the Armed Forces in public security.

Keywords:

Armed Forces, public safety, policial use of Army.

1. Uma historinha mais remota

Bem, senhor leitor, nossa história começa mais remotamente, lá pelos idos de 1970, no quartel do tradicional 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS), no portal da Amazônia, a nossa querida Belém do Pará, quando, no posto de 1º tenente, servíamos naquela unidade.

Já ouviram falar de “ideúdos”? Aprendi essa palavra com um amigo. Serve para designar um tipo de gente que detesto. Gente cheia de idéias, desde que outros as executem, enquanto eles próprios não mexem uma palha sequer. Olhem em volta, vejam nas reuniões como pululam “ideúdos”. Brillhantes luminares que se destacam na profusão de falas e idéias, revelando um dinamismo extraordinário no que dizem, mas, na hora “H”, não tiram os traseiros do assento e deixam que os outros se arrebetem na execução de suas idéias. Se elas dão certo, fazem-se os “pais da criança”, colhendo os louros. Se dão errado, nada tinham a ver com aquilo.

Existem “ideúdos” em todas as instituições públicas e privadas, em todos os escalões. As Forças Armadas também têm os seus. Pois bem, não sei ao certo se em 1978 ou 79, os comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica na capital paraense tiveram a malfada idéia de colocar as suas forças para executar atividades de segurança pública naquela cidade.

Por conta desses “ideúdos”, certo dia, os comandantes das duas companhias de fuzileiros de selva do 2º BIS (eu, um deles) e mais o S/3 (oficial de operações) da unidade receberam ordem para comparecer a uma reunião em um quartel da Polícia Militar do Estado do Pará. E lá fomos nós. Não posso negar que já ia com certa dose – certa, não, muita dose de má vontade –, mas soldado cumpre ordem.

No local, representantes do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Civil e da Polícia Militar. Era o planejamento, em segredo absoluto, de uma operação tipo “martelo-e-bigorna” para ser executada na madrugada imediatamente seguinte, no bairro do Guamá, à época, não sei se ainda hoje, uma favela à moda paraense.

O que é uma operação “martelo-e-bigorna”? No cerco a uma área de certa extensão, uma força permanece fixa (a bigorna) de um lado, enquanto outra força, móvel (o martelo), penetra mais ou menos em linha nessa área, procurando pelo adversário que, inevitavelmente, buscará fugir na direção contrária, onde o estará aguardando a força fixa.

Muita discussão, muitas idéias e, ao final, a decisão: os militares das Forças Armadas, por não terem experiência em penetrar em áreas daquele tipo, fariam

o papel da bigorna, enquanto os policiais, mais afeitos a transitar em locais assim, seriam o martelo.

Efusivas comemorações antecipadas pelo sucesso da operação que ainda seria feita. Recomendações e mais recomendações de sigilo, para não quebrar o fator surpresa.

Enquanto todos comemoravam, lancei a pergunta impertinente, antecedida de duas assertivas: “O disparo de um fuzil tem o alcance teórico de quatro quilômetros. Um projétil disparado poderá sair varando barracos e mais barracos e atingir uma criança lá na frente. Qual a conduta a ser adotada quando o bandido irromper, com arma na mão, sobre a posição em que eu estiver com os meus comandados?”

A resposta foi aquela típica dos “ideúdos”, dos chefes que não assumem as suas responsabilidades e deixam que seus subordinados se arrebetem quando tudo dá errado: “A conduta será uma questão de bom-senso.” Na hora da “zebra”, a indefinição da autoridade permite-lhe as saídas típicas: “Não foi isso que eu disse”, “Ele não entendeu direito o que eu quis dizer”, “Não foi essa a ordem que ele recebeu”, “Ele extrapolou os limites da determinação que eu dei” e outras coisas do gênero.

Apesar de soldado, resolvi me insubordinar. Não ali, pois não era o caso continuar tratando com aquela gente cega para a realidade. Voltando ao Batalhão, apresentei-me ao subcomandante e disse-lhe que nem eu nem a minha companhia sairíamos para aquela missão, torcendo para que o outro comandante de companhia fizesse o mesmo; o que não aconteceu.

Imaginem! Logo eu, depois de quatro longos anos na Academia Militar das Agulhas Negras – herdeira das tradições da Real Academia Militar, estabelecimento de ensino superior mais antigo do País, criada por carta régia de 4 de dezembro de 1810 – promovido a “capitão-do-mato” para ir capturar bandido à unha porque aqueles que tinham esse poder-dever não o vinham cumprindo satisfatoriamente. Não! Essa missão não era minha. Não foi para isso que eu tinha ido para o Exército. Não fora para isso que passara fome, sede, calor e frio, noites e noites de sono, sem dormir, durante os treinamentos militares. Não fora para isso que eu fora formado e tampouco fora para isso que treinara os meus subordinados.

Para não haver discussão, os cursos superiores mais antigos do Brasil, mas não estabelecimentos, são os de medicina: em 1808, como estudos médicos no Hospital Militar da Bahia, com ensino de anatomia e cirurgia e, depois, em 1809, no Rio de Janeiro, no Hospital Real Militar.

Pensei longamente na punição que receberia, mas ela não veio. Creio que o subcomandante, no íntimo, compartilhava do meu ponto de vista, além

da mútua simpatia, por ter sido tenente ao tempo em que meu “velho” pai fora o subcomandante da mesma unidade, no mesmo gabinete que ele agora ocupava. Mesmo assim, um tenente que era meu subalterno – só vim saber depois – foi deslocado em reforço a companhia que seguiu no cumprimento daquela missão.

Prontidão, com a tropa sem saber para quê. Segredo absoluto. Madrugada e confusão, como sói acontecer em situações assim, em um desgaste absolutamente desnecessário. Resultado da operação do cerco ao Guamá: retumbante fracasso! O principal jornal da cidade, na sua edição distribuída pela madrugada, já anunciava na primeira página, em letras garrafais, a operação naquele bairro.

Com toda a certeza, o vazamento não tinha sido pelo pessoal das Forças Armadas. Também não posso afirmar onde se deu o rompimento daquele segredo tão valioso. Apenas desconfio.

Mesmo assim, patrulhas de militares das Forças Armadas ficaram, por algum tempo, espalhadas pelas ruas da capital paraense. Muita gente presa e, depois de alguns dias, a Central de Polícia não tinha mais onde colocar tantos delinqüentes nem o governo do Estado recursos para mantê-los.

Não lembro o tempo que durou aquele “fogo de palha”, mas não foi além de alguns efeitos instantaneamente esporádicos.

Não me sai da cabeça a frase de um motorista de táxi que tomei um dia que, sem saber da minha condição de militar, assim se expressou: “Se nem as Forças Armadas na rua deram jeito, ninguém mais dá”.

Essa historinha, bastante real, não me sai da cabeça quando novos “ideúdos”, do eixo Praça dos Três Poderes-Esplanada dos Ministérios, indo às mais abalizadas “autoridades” em segurança pública, falam em colocar as Forças Armadas nas ruas para combater a criminalidade.

Lembrando a célebre fábula de La Fontaine, “A assembléia dos ratos”: “Quem botará o guizo no pescoço do gato?”. É fácil decidir colocar as Forças Armadas para fazer o papel do rato encarregado de colocar o guizo, enquanto os demais, “ideúdos”, permanecem no conforto dos seus gabinetes, longe dos riscos e com a possibilidade de esquivar-se quando algo desastroso ocorrer na ponta da execução.

2. Uma historinha mais recente: a do morro da Providência

Em meados de 2008, houve o episódio que envolveu militares do Exército na morte de três moradores do morro da Providência, na cidade do Rio de Ja-

neiro, amplamente explorado pela mídia, por organizações e ativistas de direitos humanos e outros que sobrevivem de fazer palanque sobre a desgraça alheia.

De forma sintética, depois da leitura de vários jornais e relatórios, escoimando eventuais divergências e detalhes irrelevantes, foi possível concluir que, na manhã de 14 de junho de 2008, a patrulha comandada pelo Tenente Vinícius Ghidetti de Moraes Andrade abordou um dos três passageiros de um táxi que chegava à praça Américo Brum, morro da Providência, na cidade do Rio de Janeiro, porque este portava um volume sob a camisa. Verificado que se tratava apenas de um celular, houve a liberação do revistado. Os outros dois passageiros iniciaram uma discussão com a patrulha, à qual aderiu outro homem; o que resultou na imobilização dos três e no início de revolta da população que a tudo assistia, fazendo com que o oficial sacasse da pistola e disparasse para o alto.

Efetuada a detenção de Wellington Gonzaga da Costa Ferreira, 19 anos; de David Wilson Florenço da Silva, 24 anos; e de Marcos Paulo Rodrigues de Campos, 17 anos, foram os três conduzidos, sob a acusação de desacato, à presença do Capitão Laerte Ferrari Alves, que respondia pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar, que não lavrou o flagrante e determinou a liberação dos três por entender não ter havido conduta ofensiva aos militares da patrulha, ou, talvez, porque cumprisse ordens do escalão superior para fazer vista grossa para aquele tipo de delito.

Sentindo-se em via de – ele e a sua tropa – serem desmoralizados, o tenente optou pela aplicação de um corretivo por conta própria, não liberando os três detidos e levando-os até o morro da Mineira, dominado por facção criminosa rival, com quem os detidos foram, então, deixados. Seus corpos foram encontrados, dias depois, no aterro sanitário de Jardim Gramacho, bairro do município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro.

Com “orientação” ou não do escalão superior para fazer vista grossa, não custa lembrar que omissão é crime. Quem tem o poder-dever de agir, tem a obrigação legal de assim fazê-lo.

A animosidade com a presença militar no morro era evidente, com provocações por parte dos moradores, até por determinação dos traficantes, havendo, inclusive, registros de tiros disparados contra os militares e de ameaças de morte. Era esse o ambiente para o qual o Exército fora mandado com ordem de fazer vista grossa.

A fala do ministro da Defesa em audiência na Câmara dos Deputados reitera essa informação:

E sabia o Exército que essas provocações vinham não da parte da origem dos soldados, porque o Exército não conhecia isso, ficou conhecendo agora. As provocações vinham por instrumentação

do próprio tráfico. Então, eles queriam fugir desse tipo de conflito. Foi a isso que o capitão se referiu, dizendo que tinha de fazer vista grossa, que o Comando mandaria fazer vista grossa nesses casos etc. (Nota Taquigráfica 1044/08, pág. 60)

Da leitura de depoimentos em audiências públicas e de relatórios, também foi possível concluir que o próprio Exército não soube definir os procedimentos a serem adotados para os seus elementos subordinados que lá atuavam: a ordem de operações – negada a sua vigência, depois do incidente, pelas autoridades do Exército – mandava “Não intimidar-se e não ceder terreno e realizar revistas e deter os autores do desacato”; ao mesmo tempo em que havia “orientação” para não reagir às provocações dos delinqüentes e moradores do morro.

3. Comentários sobre o episódio do morro da Providência

Causa-nos particular estranheza que o Exército tenha ignorado os incidentes e o meio hostil à presença de sua tropa e, mais ainda, que tenha mandado a Força para o morro com a orientação de não reagir às provocações.

Como não acompanhamos os desdobramentos do inquérito e do processo que corre contra o tenente e os seus comandados, naturalmente nossa opinião está sujeita a reparos, mas de tudo o que lemos a respeito, estamos firmemente convencidos que a condução do processo contra o oficial e os seus subordinados está viciada a partir de um conjunto de contundentes indícios, inclusive, pela celeridade como foram conduzidos; o que deixa antever como as autoridades de articularam, em várias esferas, para que esse intento fosse alcançado.

Também a imputação do homicídio diretamente ao oficial e aos seus subordinados, quando eles, na verdade, tiveram uma conduta que contribuiu para a morte dos três a que haviam detido, mas não executaram os assassinatos. Por isso julgamos ser temerário e suspeito afirmar que houve intenção dos militares em matar os jovens.

Entendemos que as informações prestadas pelas autoridades – também do Exército – devem ser recebidas com reservas, haja vista que está patente o falseamento e a omissão no que diz respeito a elas.

Fica muito claro que era preciso um “cristo” para acalmar as lanças e tacapes (e também algumas armas de grosso calibre) do morro e para calar as vozes ululantes de alguns setores da sociedade, antes que reverberassem, como diria ilustre jornalista, para o andar de cima. “Façam correr logo o processo, qualificando a ação do tenente e dos seus comandados como homicídio doloso!”

Construiu-se um enredo jurídico para levar os militares, o mais rapidamente possível, para as barras da justiça comum. Negou-se a operação de garantia da lei e da ordem (Op GLO) e entrou a versão da segurança orgânica de uma missão subsidiária. Também se imputou aos militares o homicídio doloso, mesmo eles não tendo assassinado os três “jovens”. Por esses dois ângulos, afastou-se a competência da Justiça Militar e, ao mesmo tempo, evitaram-se responsabilidades por uma Op GLO sem o correspondente decreto presidencial, salvaram-se pescoços, acalmaram-se os brados de justiça e a turma dos direitos humanos, de eficiente e poderoso lobby, ficou saciada.

Todavia, até onde sabemos, o conceito de segurança orgânica está estreitamente vinculado com a adoção de medidas passivas para a proteção de instalações militares, incluindo-se pessoal, material etc. Pela primeira vez ouvimos dizer de segurança orgânica de canteiro de obras e do pessoal de uma empreiteira, que, aliás, era gente do próprio morro, ostensivamente patrulhado por tropa fazendo “segurança orgânica”.

Negar o uso eleitoreiro do Exército é zombar de nossa inteligência. Em que pesem muitas outras evidências, a seqüência cronológica a seguir será suficiente para que o nosso próprio leitor chegue às suas conclusões:

- 03 de março de 2007 – o senador Marcelo Crivella anuncia, em evento no morro da Providência, o projeto “Cimento Social”;
- 04 de dezembro de 2007 – é emitida a ordem de operações da Operação Cimento Social, tratando do emprego da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada na Força de Ação Imediata Maracanã em Operação de Garantia da Lei e da Ordem;
- 22 de janeiro de 2008 – o Comandante Militar do Leste inspeciona a Força de Ação Imediata Maracanã, seguindo-se demonstrações de emprego da tropa em ambientes de Garantia da Lei e da Ordem;
- 28 de março de 2008 – o vice-presidente da República e o senador Marcelo Crivella visitam o morro da Providência e o primeiro dá declarações, dizendo que o projeto do senador tinha caído no gosto de Lula, que mandara que fosse executado, e que Crivella era o candidato de coração de Lula.

No relatório do deputado Antonio Carlos Biscaia, sobre os trabalhos da Comitativa da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

da Câmara dos Deputados, que esteve no Rio de Janeiro apurando os fatos, há a seguinte conclusão, que fazemos nossa (os grifos em negrito são do relator; os sublinhados são nossos):

(...) No episódio examinado houve **claríssima destinação ilegítima de recursos orçamentários com fins eleitorais**, para beneficiar a campanha do Senador Marcelo Crivella. Tal conclusão salta aos olhos de qualquer pessoa que examine a situação da comunidade do Morro da Providência e implica gravíssimas irregularidades na realização de obras com recursos do tesouro da União.

É preciso fazer cessar este tipo de ilicitude, não podendo as autoridades constituídas fazer vistas grossas por questões políticas ou de conveniências.

Negar, também, a atuação ilegal da tropa do Exército não é convincente, tantos foram os flagrantes e outras ocorrências. Ainda que neguem a vigência da ordem de operações da Operação Cimento Social, como negar os flagrantes e outras ocorrências da competência exclusivamente policial? Nesse sentido, retornado ao relatório anteriormente citado (grifos do relator):

O documento de instruções sobre operação Garantia da Lei e da Ordem questionado pela Procuradora Geral Militar revela bem que **desde o início o Exército planejou sim fazer as vezes de polícia no Morro da Providência**. Não se tratavam, como alegado pelo General Joaquim Silva e Luna, de instruções futuras, mas instruções que começaram a valer desde o momento em que o Projeto começou. (...)

Não procedem as definições do que seria a Segurança Orgânica e Segurança Pública, apresentadas pelo Ministro da Defesa, se os atos da tropa se confundiram e emularam as atividades policiais regulamentares, o que, sem dúvida, é ilegal.

Resta saber se as autoridades competentes terão a mesma eficiência na apuração dessas irregularidades quanto aquelas que prenderam e fizeram processar os militares envolvidos na morte dos três moradores do morro.

Fica patente que o tenente e seus comandados, sem que percebessem, eram atores menores de uma farsa. Como homens armados, representando o Estado, são mandados para uma missão e, desacatados, nada podem fazer? É a suprema

humilhação. O próprio comando deu essa ordem. Qual escalão de comando? O ministro da Defesa? O comandante do Exército? O comandante Militar do Leste? O comandante da 9ª Brigada de Infantaria Motorizada?

O desacato àqueles militares era o desacato ao próprio Estado, à Nação. Por isso que a Bandeira Nacional foi arriada do alto do morro. Por isso que os bandidos, no Rio de Janeiro, debocham dos militares quando em missão por aqueles lugares. As próprias autoridades não se impõem aos bandidos nem permitem que os seus subordinados o façam. É melhor tergiversar, fazer que não vê. Assim, ninguém se machuca. Ninguém corre riscos. Essa é a postura real das autoridades. O discurso oficial é hipócrita.

Também do relatório já citado, fizemos o seguinte extrato, que revela pontos de vista e informações brotadas do Ministério Público Militar, que se ajustam a nossas colocações (grifos nossos):

Os Membros do Ministério Público mencionaram as **dúvidas a respeito da competência da Justiça Militar e da Justiça Comum** e referiram-se à **animosidade existente entre os militares e a comunidade**. Segundo informações, **no treinamento os militares foram orientados a fazer vista grossa a certas condutas**.

Na opinião dos Procuradores da República, a disciplina e a hierarquia militares podem gerar problemas quando se trata de atividades de segurança pública.

4. Quem eram os três jovens mortos

Para que os fatos sejam colocados em sua verdadeira dimensão, há que se perceber, exatamente, quem eram os três “jovens” – entre aspas mesmo – mortos.

Quase todos os jornais, autoridades, OAB's e organizações e ativistas de direitos humanos – que vão ao clímax quando se defrontam com fatos como estes, pois encontram farta matéria-prima para fazerem palanque e exercitarem suas verves – esconderam quem eram os três ilustres mortos, optando por exibí-los como três sacrossantos sacrificados por militares homicidas.

Enquanto as notícias irrompiam, exuberantes em condenar o Exército e os militares envolvidos no episódio, a Folha de São Paulo, ainda que de forma discreta, fez um breve retrato de dois deles (grifos nossos):

Lula, Exército e senador são alvos de críticas em enterro

Denise Menchen - Da Sucursal do Rio

Folha de São Paulo – 17/06/08

(...) Ferreira e os amigos Marcos Paulo Rodrigues Campos, 17, e David Wilson Florenço da Silva, 24, foram enterrados ontem à tarde no cemitério São João Batista, na zona sul do Rio.

(...) Dos três jovens, **dois tinham passagem pela polícia** – Ferreira **por associação para o tráfico**, quando era menor de 18 anos, e Silva por **porte de arma e corrupção de menores**.(...)

Posteriormente, em acesso em 12 de outubro de 2008, no endereço eletrônico <http://quodlibeta.blogspot.com/2008/09/escandaloso-silencio-da-mdia-sobre-quem.html>, localizamos minuciosas referências que indicavam maior periculosidade dos três moradores assassinados, chegando a transcrevê-las no primeiro original deste artigo.

Todavia, a partir de alerta de colegas, buscamos saber da idoneidade da fonte e da veracidade da notícia colocada no supracitado endereço eletrônico, o que resultou em grande probabilidade de não ser veraz a notícia, o que nos levou a reescrever este trecho do artigo no formato que ora se apresenta.

De qualquer forma, a partir da notícia da Folha de São Paulo, é possível avaliar com quem o tenente e os seus comandados lidavam no contexto dos fatos. Bom seria que aqueles que se referem aos “três pobres inocentes” e esconderam a verdade, tivessem subido o morro e os adotado em seus lares, dando-lhes guarida junto aos seus filhos. Agora façam as conexões: “traficantes – provocações aos militares – desacato – negativa em lavar o auto de prisão em flagrante”, para imaginar o que deve ter acontecido no seu todo.

5. O emprego das Forças Armadas

De trabalho anterior de nossa lavra, sintetizamos os seguintes quadros sobre as missões das Forças Armadas e respectivos diplomas normativos aplicáveis:

5.1. MISSÕES DE NATUREZA CONSTITUCIONAL

Em situação de normalidade constitucional (142, CF)	Defesa da Pátria	Atribuições Permanentes
	Garantia dos Poderes Constitucionais	Atribuições Permanentes
	Garantia da Lei e da Ordem (GLO) (§§ 2º a 7º do art. 15, LC 97/99)	Atribuições Temporárias
Em situação de anormalidade constitucional	Intervenção Federal (art. 34 e 36, CF)	Atribuição Temporária
	Estado de Defesa (art. 136, CF)	
	Estado de Sítio (art. 137, CF)	

5.2. MISSÕES DE NATUREZA LEGAL (todas em situação de normalidade institucional)

<p>LC 97/99: Parágrafo único do art. 1º (atribuições subsidiárias)</p>	<p><u>atribuição subsidiária geral</u> (todas as FA – art. 16, LC 97/99):</p> <ul style="list-style-type: none"> - cooperar com o desenvolvimento nacional; e - cooperar com a defesa civil. 	<p>Atribuições Permanentes</p>
	<p><u>atribuições subsidiárias específicas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Marinha (art. 17, LC 97/99) - Exército (art. 17A, LC 97/99) - Aeronáutica (art. 18, LC 97/99) <p>Dessas atribuições, destacam-se as de segurança pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> - de <u>execução direta pelas FA</u>: art. 17, IV; art. 17A, IV e art. 18, VII; tudo da LC 97/99; e também art. 303, V, do Código Brasileiro de Aeronáutica). - de <u>cooperação das FA</u> com os órgãos de segurança pública na forma apoio logístico, de inteligência de, de comunicações e de instrução: art. 17, V; art. 17A, III e art. 18, VI; tudo da LC 97/99) 	
<p>No exercício de Polícia Judiciária Militar (Operações de Busca e Apreensão) – arts. 170 a 189, Decreto-Lei 1.002/69 (Código de Processo Penal Militar).</p>	<p>Atribuições Temporárias</p>	
<p>Garantia de Eleições – art. 23, XIV, Lei 4.737/65 (Código Eleitoral).</p>		
<p>Segurança do Presidente da República (em viagens pelo território nacional) – art. 3º, Decreto 4.332/02.</p>		
<p>Segurança de Autoridades Estrangeiras – art. 5º, Decreto 3.897/01.</p>		

No § 1º do art. 142 da Carta Magna, está determinado que lei complementar “estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.”

O nosso entendimento, aí, é no sentido de que a lei complementar “estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas” para as três situações apontadas pela Carta Magna: defesa da Pátria, garantia dos poderes constitucionais e garantia de lei e da ordem. Essa é conexão lógico-jurídica que enxergamos entre o § 1º e o *caput* do art. 142 da Constituição Federal.

Portanto, não haveria amparo constitucional para a inserção das atribuições subsidiárias na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (modificada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004), pois estaria indo além dos limites definidos, no *caput* do art. 142 da Constituição, para o emprego das Forças Armadas.

Resumem-se, a seguir, algumas diferenças entre as missões de garantia da lei e da ordem e as missões de segurança pública que podem ser atribuídas às Forças Armadas:

Garantia da Lei e da Ordem	Emprego episódico, em qualquer área previamente estabelecida do território nacional, mediante determinação o Presidente da República, após o reconhecimento da falência dos órgãos de segurança pública, com as FA assumindo o controle operacional dos órgãos de segurança pública.
Segurança Pública (missões de <u>execução direta</u> pelas Forças Armadas)	Emprego permanente em áreas específicas: mar, águas interiores e áreas portuárias; faixa de fronteira terrestre (contra delitos transfronteiriços e ambientais); espaço aéreo, em obediência a mandato legal, sem que haja qualquer comprometimento do funcionamento dos órgãos de segurança pública.
Segurança Pública (missões de <u>colaboração</u> pelas Forças Armadas)	Apenas apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução aos órgãos de segurança pública.

6. Alguns ensinamentos

De tudo, é possível concluir que não houve respostas sinceras por parte das autoridades que mandaram o Exército para o morro da Providência. O que fica patente é os militares da Força Terrestre foram mandados ilegalmente para uma operação de garantia da lei e da ordem e, depois do fato adverso, foi dada a versão da segurança orgânica para encobrir a ilegalidade.

Sobre o comportamento do tenente e seus comandados, só alguém completamente desprovido de bom-senso ou absolutamente leviano se arriscaria a dizer que ele tinha a deliberada intenção de matar os três “jovens”. Como se arriscaria a tanto, em pleno dia, depois de tê-los capturados diante de tantas testemunhas e ter percorrido um percurso razoável em um caminhão com as cores do Exército?

Que a justiça criminal há de se fazer sobre o oficial e seus comandados, é evidente. Todavia, os fatos devem ser reduzidos a sua verdadeira dimensão, sem paixões, interesses espúrios e ideologismos.

De tudo isso, temos mais algumas opiniões a “vender” aos nossos leitores.

As Forças Armadas devem parar de ser vistas como a panacéia para todos os males que grassam no País. Elas têm missões constitucionais muito específicas e sempre exerceram atribuições subsidiárias, ao longo de sua história, sem qualquer tipo de normatização legal. Frequentemente, cobriram lacunas em áreas de grande importância, onde a iniciativa privada e o poder público se faziam grandes ausentes, sempre obedecendo ao binômio “Segurança & Desenvolvimento”, percebendo a dependência recíproca.

Desse modo, sempre se entendeu que as Forças Armadas, em todos os tempos, tinham, secundariamente, de cooperar com o desenvolvimento nacional e com outras ações em favor da população brasileira. Isso era feito conforme a possibilidade e a disposição de cada Força Militar.

De um momento para outro, o legislador, desvirtuando o diploma legal que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas quando voltadas para a sua tríplice destinação constitucional, nele embutiu normas que dizem respeito ao seu emprego em missões subsidiárias, mas sem maiores detalhamentos das condições dessa atuação, deixando larga margem de poder discricionário ao Poder Executivo. O que deixa patente que o emprego das Forças Armadas está a pedir disposições legais mais precisas.

A reboque disso, temos a nítida percepção de que há uma hipertrofia do Poder Executivo no que diz respeito ao emprego das Forças Armadas, em detrimento de uma atuação mais ativa no Poder Legislativo, que deveria se fazer mais presente na fiscalização e controle do emprego das Forças Armadas pelo Executivo. Defendemos a tese que as Forças Armadas, enquadradas no Poder Executivo para fins de organização, preparação e emprego, deveriam ter o seu emprego, mesmo no plano interno, previamente submetido ao controle do Poder Legislativo. Fosse assim, a possibilidade de ocorrência de um “morro da Providência” teria sido uma hipótese remotíssima.

É preciso enxergar que as Forças Armadas são, antes de tudo, ao lado da diplomacia, instrumentos para a projeção de poder do Estado no plano externo. Portanto, não são instrumentos do Governo, em que pese tradicionalmente neste enquadradas, mas do Estado, da Nação, do povo brasileiros. Por isso mesmo, também no plano interno, o seu emprego deve ser submetido, sim, à apreciação do Poder Legislativo.

Um aspecto da legislação vigente contra o qual nos insurgimos é quanto ao militar ser submetido à legislação penal comum quando no cumprimento de missões subsidiárias ou quando acusado de crimes contra a vida durante o cumprimento de missões militares. Essa “evolução” legislativa – entre aspas mesmo –, fruto de revanchismo ideológico, não guarda a menor coerência. Em outros

termos, o militar, justamente por essa condição, é obrigado a cumprir uma missão, mas, na eventualidade de um delito no seu curso, torna-se civil e responderá perante a justiça comum, que desconhece as peculiaridades da formação militar. Ou ele é militar para todos os efeitos ou é civil para todos os efeitos. É um absurdo jurídico, uma aberração lógica, ser obrigado a cumprir determinadas missões em virtude de ser militar e, depois, ser julgado como civil por ocorrências acontecidas no cumprimento de missão a que se viu compelido como militar.

Há que se penetrar na psiquê do soldado e também compreender as missões a que é obrigado a cumprir, além das peculiaridades da sua formação e emprego. Perante o direito penal comum, o maior valor a ser preservado é a vida, seguindo-se, provavelmente, a integridade física e psicológica e, depois, a liberdade e a propriedade. No direito penal militar, o maior valor a ser preservado é o Estado, ainda que à custa do sacrifício da própria vida. Assegurando-se a sobrevivência do Estado, estar-se-á assegurando a vida, a integridade física e psicológica, a liberdade e a propriedade dos seus próximos e dos seus compatriotas. Portanto, os valores em jogo são completamente diversos; o que justifica, inclusive, entre outros fatores, a existência da Justiça Militar como uma justiça especializada e conhecedora das peculiaridades castrenses.

Por que tudo isso sendo dito agora?

Para podermos concluir este artigo, opinando sobre o emprego das Forças Armadas em missões de polícia, de segurança pública, de garantia da lei e da ordem ou qualquer coisa do gênero.

Esse emprego passou a ser insistentemente orquestrado a partir do advento da globalização e do neoliberalismo, quando as nações primeiro-mundistas passaram a propugnar pelas causas nobres e por novas concepções diplomáticas.

Entre as causas nobres, arrolam-se os direitos humanos, os direitos das minorias, a justiça social, a preservação dos direitos dos povos indígenas, a democracia, o desarmamento, o meio ambiente e por aí vai; todas dando margem a intervenções, inclusive militares, pelas potências, em geral coligadas e em intenso bombardeio da opinião pública internacional.

No campo das novas concepções diplomáticas, podem vir à baila a soberania limitada, a soberania compartilhada, o dever de ingerência, o direito de intervenção, a interferência humanitária e a reformulação do papel das forças armadas, reservando-se para as forças armadas do Primeiro Mundo o papel de interventoras em todo o globo terrestre; enquanto para as dos demais países o simples papel de polícia no combate à criminalidade.

Essas idéias, nas democracias recém-ressurgidas, encontraram ampla receptividade pelas esquerdas, órfãs que estavam da Cortina de Ferro, e têm influenciado,

consideravelmente, a formulação de suas políticas internas e externas. No Brasil, em particular, em que pese a reação inicial de suas Forças Armadas, a orquestração de origem externa tem repercutido e a idéia de utilizá-las em operações tipicamente policiais ganha força, cada vez mais. Por isso estas têm sido, esporadicamente, assim empregadas, ainda que nem sempre a definição formal do seu emprego seja como em missão policial.

A falência patente – apesar de não admitida pelas autoridades – do sistema de segurança pública, tem feito com que a população clame pela atuação das Forças Armadas nessa seara. Em um primeiro momento, posicionamo-nos radicalmente contra essa possibilidade, pois não cabe às Forças Armadas suprir as lacunas e as falhas das instituições constitucionalmente destinadas ao cumprimento desse mister. Tampouco os problemas de segurança pública se esgotarão com o emprego da polícia ou das Forças Armadas. A dimensão da questão é muito maior, estando em um plano político, com o uso da violência pelo Estado, como último recurso, sendo apenas um componente de uma equação muito mais complexa.

É bom lembrar que o emprego legal das Forças Armadas na segurança pública, formalmente, implicaria a decretação da falência dos órgãos de segurança pública dos entes políticos descentralizados, seguindo-se a intervenção federal neles, com o Exército assumindo o controle operacional das corporações estaduais. Nesse contexto, nenhum governante tem coragem de assumir e quer os riscos e o ônus político de uma decisão dessa. Nem os governadores nem o presidente da República.

Enquanto isso, satisfazendo a opinião pública, em uma verdadeira enganação, vão empregando as Forças Armadas ao arripio da lei, em soluções arranjadas como a que se viu no morro da Providência. Admitindo-se que, em situações extremas, as Forças Armadas devam ser empregadas assim, que o sejam como Forças Armadas, e nunca como mais uma polícia. Um emprego desse precisa ser entendido como uma situação excepcional, sob regras excepcionais. Empregar as Forças Armadas com as mesmas restrições, inclusive legais, que se impõem às corporações policiais, é fazê-las mais uma polícia e, até pior, é fazê-las forças auxiliares das polícias.

A excepcionalidade do seu emprego deve se fazer acompanhar da excepcionalidade das regras e dos meios e, mais ainda, pensamos que, nessas circunstâncias, devem ser acompanhadas de perto por juízes, promotores e defensores da Justiça Militar, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência das operações em curso. Medidas como essa evitariam, também, os holofotes que organizações, ativistas e outros buscam nessas horas, em uma permanente vocação para fragilizar o Estado e deprimir a autoridade dos seus agentes.

O episódio do morro da Providência é bastante ilustrativo. Todas as atenções se voltaram para o tenente e seus comandados, enquanto os verdadeiros assassinos foram ignorados. “Bater” no agente estatal dá Ibope. Onde estão os delinquentes que, de fato, no morro da Mineira, assassinaram os seus rivais do morro da Providência? Certamente riem-se da impotência e da inapetência do Estado e das autoridades em capturá-los! Onde está a ação do Estado e dos seus governantes – céleres em condenar os seus agentes envolvidos no episódio – para a captura daqueles que são os verdadeiros homicidas?

Finalmente, quando os jovens acorrem ao Serviço Militar Obrigatório, vão ao serviço da Pátria. Esta é a destinação maior das instituições castrenses. Fazê-las correr atrás de bandidos é desmerecê-las, é desvirtuá-las.

Temos a certeza que ninguém, aí incluídas as autoridades que de alguma forma contribuíram para a presença do Exército no morro da Providência, teria orgulho em ver seus filhos, netos e sobrinhos condenados a “capitães-do-mato” de traficantes e outros delinquentes.